CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 689 de 19

Promovente: Salvador Mendes de Queiroz

PROJETO DE LEI
8/52

Assunto: Cancelando imposto da "Renda Fixa" devido pelo sr. José Antonio de Oliveira e isentando o predio sito a Rua Ep. Pinto Teixa nº 32 dos impostos e taxas.

ANDAMENTO

Com. Justiça 19/2/52		Com. Finanças	
	Retirado		19/2/52

Observações:

Arquivado em _____

_____
Diretor da Secretaria

(com cópia)

PROJETO DE LEI Nº:

Protocolo Geral
Nº 152

Artigo 1º:- Fica cancelada da Divida Ativa do municipio a importancia correspondente ao debito atribuido a JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, debito esse oriundo de Imposto Predial e taxas correlatas, á partir do ano de 1.948 e relativo ao predio e respetivo terreno de propriedade do mesmo, situado a rua Epaminondas de Toledo Piza, numero 32, lóte 1 d quadra 79, em Vila Flandria, nesta Cidade.

Artigo 2º: Fica o mencionado predio e terreno isento dos mesmos impostos e taxas que recaem ou que venham a recair sobre dito imóvel, enquanto perdurar o estado de invalidez e indigencia do seu atual proprietario, José Antonio de Oliveira.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 4 de Fevereiro de 1.952.

Salvador Mendes de Almeida.

:-:-:-

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA

Rec. dia 1 de 7 de 1952

Lido na Sessão do dia 1 de 8 de 1952

Resp. dia ..... de ..... de 19 .....

Arquivado — Ficha Nº .....

SECRETARIA

Dr. Luvercy Pereira de Souza
Médico
Rua Senador Rodolfo Miranda, 55 - Fones 266-[illegible]
POMPEIA - São Paulo

Atesto que o snr. José Antonio de Oliveira apresenta molestia que o incapacita para o trabalho.

Pompeia [illegible] 1951



ARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 17 de 2 de 19 52
Lido na Sessão do dia 11 de 2 de 19 52
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado — Ficha Nº

Voltando à consulta queira trazer esta receita
SECRETARIA

POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POMPÉIA

ATESTADO DE P O B R E Z A = N.º =30=

O Doutor JULIO DE ANDRADE **********, Delegado de Polícia do município de Pompéia, Estado de São Paulo, etc.

ATESTA que JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA **********, de nacionalidade brasileira, natural de **********, com ***** anos de idade, de estado civil **********, de profissão **********, filh **********e de **********residente nesta cidade a Rua E.T. Piza, Nº 32, é pessôa reconhecidamente pobre.**********

Isênto de sêlos - Para fins de receber beneficios da Munic. local

Pompéia, 4 de Fevereiro de 1952.

O Delegado de Policia,

(JULIO DE ANDRADE)

DELEGACIA DE POLICIA DE POMPEIA

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
... dia ... de ... de 19...
... sessão do dia 11 de ... de 19...
... de ... de 19...
... - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Registrado a fls. 1 do livro n.º 21.

O Escrivão

****

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 18/52

Veio ter a esta Comissão, na forma regimental, para receber parecer o Projeto de lei nº 8/52 de autoria do vereador sr. Salvador Mendes de Almeida que dispoõe sôbre o cancelamento de impostos e taxas relacionadados em Divida Ativa da Prefeitura, que recae no nome do sr. José Antonio de Oliveira e dá outras providencias.

Consideramos ilegal o presente projeto de lei por que fere os preceitos da Lei Organicados Municipios no seu artigo 70.

Opinamos pela reporvação do mesmo, s.m.j.

Sala das Comissões em 14 de Fevereiro de 1952

Sergio Francisco Barguil

CONCORDAMOS: [illegible]

Retirado a pedido do Rest. Arquivo-se. Pagina, 18/2/52 [illegible]

Senhor Presidente da Camara.

A simples apresentação do projeto-lei numero 8/52 de minha autoria e que visa isentar do imposto predial o casebre do indigente paralitico José Antonio de Oliveira, antes mesmo de entrar em discussão, produziu apreciavel resultado.

E' que, tomando conhecimento do assumto em referencia e condoidos da situação desse mendigo doente, vários amigos nossos se cootisaram espontaneamente para o fim de liquidar o debito dos impostos em atraso e que oneram o referido imóvel.

Por esse motivo, senhor Presidente, é o presente para requerer de V. Excia. seja ordenado a retirada desse projeto-lei da pauta dos nossos trabalhos de hoje.

Requeiro ainda, senhor presidente, o archivamento desse projeto-lei, visto que, é minha intenção apresentar em tempo oportuno um novo projeto-lei que, em outros termos, e dentro das normas cosntitudionaes, beneficiará o mendigo em apreço, conforme reclama a justiça humana.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 1.952.

Salvador Mendes de Almeida

Aprovado
18/2/52.